Ofício N° 093/2021/GP-AB

Água Boa, 01 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 503/2021
Data: 01/06/2021 - Horário: 17:08
Legislativo
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Luis Cesar de Lara Pinto Filho
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o **Projeto de Lei 1600**, que Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 562, de 25 de maio de 2001, que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir concorrência para exploração de abastecimento de combustível para aviões no Aeroporto Municipal ", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário em **REGIME DE URGENCIA**.

Atenciosamente,

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.
Projeto de Lei nº 1600, de 01 de junho de 2021, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 503/2021
Data: 01/06/2021 - Horário: 17:08
Legislativo
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 562, de 25 de maio de 2001, que *"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir concorrência para exploração de abastecimento de combustível para aviões no Aeroporto Municipal"*.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de _____de_____de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei 562/2001, acrescido do parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º -** *A concessão para exploração de abastecimento de combustível no Aeroporto Municipal reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987/1995, por esta Lei Municipal, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.*
> ***Parágrafo único:*** *O Município promoverá a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades da concessão.*

Art. 2º - A Lei 562/2001, passa a vigorar acrescida dos Art. 1º-A e Art. 1º-B, com a seguinte redação:

> **Art. 1º-A** - *A concessionaria deverá instalar tanques de combustiveis modernos e demais equipamentos para exploração do posto de combustíveis para abastecimento de aeronaves e construção de "Sala Vip" de permanência e atendimento, aquisição de novos mobiliários e obras complementares que atendam às necessidades e exigências das normas atuais para o Aeroporto Municipal, conforme projeto e orçamento em anexo no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).*
> **I.** *A concessionaria , deverá apresentar os projetos de construção e*

instalação dos tanques de conbustiveis e equipamentos, do aeroporto municipal, que atendam as exigências e normas da mudança de categoria de P-0, para categoria P-1, concedida pela Anac – Agencia Nacional de Aviação Civil ;

II. *Após a assinatura do Termo de Contrato de Concessão, a concessionaria deverá iniciar as obras imediatamente e terá o prazo de 6 (seis) meses para finalizar as obras. Se por ventura vier a faltar produtos no mercado e/ou no caso fortuito ou de força maior, será avaliado a prorrogação de prazo de conclusão das obras.*

Art. 1º-B - *A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Executivo Municipal responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.*

Art. 3º - Altera o Art. 2º da Lei 562/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *O prazo da concessão para exploração será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por 10 (dez) anos.*

Art. 4º - A Lei 562/2001, passa a vigorar acrescida dos Art. 2º-A inciso I e II e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º-A - *Do valor da concessão para formação do preço a ser pago ao Município de Água Boa, será utilizado (2) dois percentuais sobre o faturamento bruto mensal da empresa concessionária no Termo de Contrato de Concessão, conforme discriminado abaixo:*

I. *0,50% (meio por cento) do faturamento bruto mensal, com inicío após a aprovação e assinatura do Termo de Contrato de Concessão até 31/12/2024;*

II. 1,00% (um por cento), do faturamento bruto mensal no período de 01/01/2025 até o vencimento do Termo de Contrato de Concessão.

Parágrafo Único: *A concessionária ficará obrigada a apresentar ao Município de Água Boa, o relatório de vendas dos combustíveis mensalmente para o Setor de Tributação para cálculo e emitir a guia do valor para a concessionária quitar junto as instituições financeiras.*

Art. 5º - Altera o Art. 3º da Lei 562/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos artigos: Art. 3º-A; Art. 3º-B com incisos I a VI; Art. 3º-C com incisos I a VIII e parágrafo único; Art. 3º-D com incisos de I a VII, §1º e §2º; Art. 3º-F com parágrafo único; Art. 3º-G §1º e §2º e Art. 3º-H.

Art. 3º - *A concessão do serviço público, será formalizada mediante*

contrato, que deverá observar as disposições previstas na Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 3º-A - *A concessão referida, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

Art. 3º-B - São direitos e obrigações dos usuários:

I. receber serviço adequado;
II. receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.
IV. levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
V. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
VI. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 3º-C - Incumbe ao poder concedente:

I. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
III. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
IV. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
V. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
VI. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
VII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

Art. 3º-D - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo Único: A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico municipal do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

Art. 3º-D - Incumbe à concessionária:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
II. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
III. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
IV. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
V. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
VI. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
VII. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§1º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

§2º - Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 3º-F - O poder concedente municipal poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único: A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 3º-G - Declarada a intervenção, o poder concedente municipal deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 3º-H - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 01 de junho de 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1600, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 1600 que ***Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 562, de 25 de maio de 2001, que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir concorrência para exploração de abastecimento de combustível para aviões no Aeroporto Municipal ",*** com o pronunciamento que se segue.

Em virtude do crescimento populacional e estrutural de nosso município, e a necessidade de reformas nas edificações e implementos utilizados pelo posto de abastecimento instalados no aeroporto possuem 16 (dezesseis) anos, ou seja, quase duas décadas, bem como o exponencial aumento da demanda do Aeroporto Municipal e a mudança de categoria de P-0, para categoria P-1, condedida pela ANAC – Agencia Nacional de Avaliação Civil. Precisamos nos adequar as normas e exigências de segurança, leis trabalhistas, ambientais e estruturais no sentido de manter em funcionamento o Aeroporto Municipal, com prazo estipulado para adequações e realizações das melhorias estruturais.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, o contrato de concessão para explaração de abastecimento de combusivel no Aeroporto Municipal celebrado no ano de 2004 se encerrará na data de 14 de janeiro de 2024.

Desta feita, observa-se a necessidade de implantação de melhorias, como a construção de uma "Sala Vip" para os pilotos e usuários, aumento da capacidade de armazenamento e outras medidas de adequiações.

Nesse sentido, como o serviço ját em sido realizado de forma bastante eficaz, mas objetivando um atendimento ainda mais qualificado aos usuários do serviço, este Projeto de Lei pretende regulamentar a concessão, a fim de que sejam possibilidadas novas benfeitorias, propondo ainda a prorrogação da presente concessão, para que o serviço continue a se prestado de uma maneira ainda mais satisfatória.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada em **REGIME DE URGENCIA**.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento